



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com



Memorando Nº 001/2024

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Janeiro de 2024.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria De Finanças Da Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas.

Senhora Presidente,

Verificada a necessidade de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a secretaria de finanças da Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, a Administração desta Augusta Casa verifica a necessidade do serviço acima descrito.

Nesse interim Solicito de Vossa Excelência autorização para que se proceda a abertura de processo administrativo, com o objetivo de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço acima citado de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa

Portaria nº001/2023

SOLICITAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Comprador - Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas
Cotação - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Pesquisado em 03/01/2024 08:45



Termos Pesquisados

1) SERVIÇOS DE ASSESSORIA | Preços Validados: 4

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Coronel Freitas	PREGÃO 01/2023 FMS	13/04/2023	12	3.190.0000
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Touros	1/2023	13/02/2023	12	3.380.0000
Portal de Compras Públicas	Setor de Licitações	024/2023	15/05/2023	12	3.497.9900
Portal de Compras Públicas	Departamento de Licitações	60/2023	03/08/2023	12	3.685.0000
Valor Médio	Valor Mediana	Valor Mínimo			Valor Máximo
R\$ 3.438,2475	R\$ 3.497,9900	R\$ 3.190.0000			R\$ 3.685.0000

Detalhamento de Preços

Termo 1: SERVIÇOS DE ASSESSORIA

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Prefeitura Municipal de Coronel Freitas	PREGÃO 01/2023 FMS	Portal de Compras Públicas	13/04/2023

Produto Licitado

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA E APOIO TÉCNICO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS SC, COMPREENDENDO: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA E APOIO TÉCNICO PARA EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA COM ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE PRODUÇÃO AOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MONITORAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS VINCULADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSESSORIA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA E APOIO TÉCNICO NA ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA E APOIO TÉCNICO NA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. (PRÓPRIOS E SUS) COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSIS, CONFORME ESCALA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO ATENDIMENTO REMOTO VIA TELEFONE E OUTROS MEIOS DIGITAIS DA INTERNET SEMPRE QUE SE FAZ NECESSÁRIO, — CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E DEMAIS CAPACITAÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo "A", desse edital

Lote/Item

0 / 1

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
RD ASSESSORIA EM GESTAO DE SERVICOS LTDA	46.083.032/0001-07	3.190.0000	12,00 Mês	/

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Prefeitura Municipal de Touros	1/2023	Portal de Compras Públicas	13/02/2023

Produto Licitado

0020548 - Serviços de assessoria para acompanhamento técnico e operacional dos convênios junto ao governo federal, provenientes de emendas parlamentares através da caixa e contratos de repasse para o município de Touros/RN — Contratação de serviços de consultoria e assessoria para acompanhamento técnico nos convênios e contratos de repasses operacionalizados pela Caixa Econômica Federal e Plataforma+ Brasil (Siconv), bem como, recursos oriundos do governo federal e suas autarquias em benefício do município de Touros/RN.

Lote/Item

0 / 1

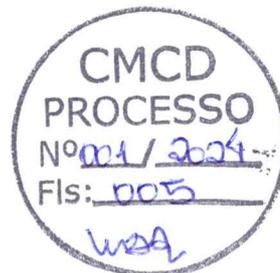
Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
R R LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA	11.801.158/0001-87	3.380.0000	12,00 unidade.mês	/

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Setor de Licitações	024/2023	Portal de Compras Públicas	15/05/2023

Produto Licitado

Lote/Item





CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS, SENDO: CONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONVÊNIO - TRANSFEREGOV.BR, SIMEC, CARTA-CONSULTA, PAC, SISTEMAS DO FNS E S2ID, NO QUE SE DIZ RESPEITO, PRINCIPALMENTE NO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, MONITORAMENTO, PAGAMENTOS POR ORDEM BANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - OBTV, RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONHECIMENTO AS SISTEMÁTICAS, PORTARIAS E OUTRAS REGULAMENTAÇÕES COM CRITÉRIOS PRÓPRIOS PARA CAPTAÇÃO EM CADA MINISTÉRIO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS ONLINE - CARTA-CONSULTA E PAC2 SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE) PREENCHIMENTO E MONITORAMENTO DE OBRAS DO PAC MÓDULO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) COM PREENCHIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PONTUAÇÃO, AÇÕES, SUBAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS ANÁLISES FNS (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - PROPOSTAS FUNDO A FUNDO) SIGOB (SISTEMA INT — SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR

0 / 1

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
C. MARONEZI & CIA LTDA	10.616.657/0001-31	3.497,9900	12,00 Serviço	/

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação
Departamento de Licitações	60/2023	Portal de Compras Públicas	03/08/2023

Produto Licitado	Lote/Item
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EM CONSULTORIA PÚBLICA E PROCESSOS PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E APOIO LOGÍSTICO A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT QUANDO ESTIVEREM EM BRASÍLIA/DF. (AMPLA CONCORRÊNCIA) — Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria no acompanhamento de processos para a obtenção de convênios com os órgãos do Governo Federal, bem como o apoio operacional e logístico a servidores quando estiverem em Brasília/DF, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e do Gabinete do Prefeito Municipal	0 / 1

Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
CAUC FACIL LTDA	21.069.241/0001-67	3.685,0000	12,00 Mês	/



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 001/2024

2. Descrição da necessidade

O presente certame visa a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro

3. Descrição do Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados são de suma importância, visto que no quadro permanente do Poder Legislativo, não dispõem de profissionais com conhecimento na área em questão.

A contratação em voga, encontra amparo no Art. 74, Inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4. Descrição da solução como um todo

A contratação, visa a atender às necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, através de realização procedimento administrativo através de Inexigibilidade conforme já mencionado no item anterior, sendo notório salientar, a não contratação trará inúmeros prejuízos ao Poder legislativo, visto não dispormos de profissionais com qualificação para os serviços pretendidos.

5. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.000,00 (três mil reais)

O custo estimado global da contratação é de R\$ **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº 007

06. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria técnica e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro,

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº 008

USA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, O presente certame visa a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

1.2 - A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As especificações dos serviços deverão ser executadas de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes, conforme descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE Serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria De Finanças Da Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas.	MÊS	12

Para consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá proceder com a realização dos seguintes serviços:

- Análise dos procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os possíveis de modernização e adequação;
- Esclarecer, através de treinamentos dos servidores envolvidos nesses diversos setores, as ações voltadas para a unificação dos procedimentos dos registros contábeis em implantação nos três níveis de governo da federação.
- Análise e consequente alteração do Plano de Contas Contábeis, vigente na Câmara, visando sua adequação aos novos padrões da contabilidade pública;
- Implantação das alterações do Plano de Contas Contábeis, através de esclarecimentos aos servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;
- Acompanhamento dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas brasileiras aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Análise dos registros patrimoniais visando sua reorganização e implantação das novas normas aplicadas ao setor, notadamente a depreciação dos bens em uso para a demonstração da real situação do patrimônio público municipal;
- Proceder a identificação dos dados necessários a elaboração do Relatório Geral do ano de 2018 com a inclusão dos novos demonstrativos financeiros introduzidos pela reforma da contabilidade aplicada ao setor público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 0011/2024

Folha nº 009

WSA

- h) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o ano de 2023, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- i) Assessorar a avaliação dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental da Câmara Municipal, a saber: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- j) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- k) Assessorar o setor contábil da Câmara Municipal;
- l) Assessorar o Presidente da Câmara, a Secretária de Administração e Finanças quando solicitado.
- m) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação em processos de diligência técnica contábil junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o da União.
- n) Geração dos dados do Sistema de Coleta dos Dados SIAI da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.
- o) Preenchimento das informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro SINCONFI.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

3.2 - Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Contabilidade especializado para prestar serviços de Assessoria contábil a esta casa Legislativa, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

4. CONSIDERAÇÕES:

4.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da proponente, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas por quaisquer custos, transações efetuadas pela futura contratada.

4.2 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas dos serviços e medidas, a CONTRATADA deverá consultar por escrito a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

4.3 - Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nesta relação de Serviços serão solucionadas pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, através do titular da pasta desta Secretaria.

5. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor total estimado dos serviços será levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado para o orçamento para justificativa do preço, por servidor designado da Câmara Municipal os quais contam dos autos do processo.

5.2 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 00412021

Folha nº 030

WGA

5.3 - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para habilitação, o Escritório de contabilidade interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência do contrato, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

6.2 - Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho Regional De Contabilidade (CRC); Carteira profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

6.3 - Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados, em virtude da especificidade da contratação;

6.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC); Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 meses, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93. Ou até a nomeação do candidato aprovado para o cargo no concurso público.

8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Fica desde já reservado à Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

8.2 - O pagamento será realizado até o 15º. (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada pelo agente responsável.

8.3 - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2021

Folha nº 044

USA

certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.5 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Senhor(a) Presidente(a), enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - Por atraso na entrega dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

10.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

11.3 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

12.2 - Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;

12.3 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;

12.4 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

12.5 - Comunicar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;

12.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, física, técnica e econômica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº 012

WBA

12.7 - Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

12.9 - Identificar todos os serviços, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - A contratação em voga, encontra amparo no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 " *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III, Alínea c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital do procedimento licitatório e seus anexos.

14.2 - Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à Câmara Municipal.

15. DO VALOR ESTIMADO:

15.1 - O valor total máximo a contratação é de R\$ 41.259,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais), conforme pesquisa realizada junto ao Portal de Compras Públicas e encontra-se juntada aos autos do processo.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Marli de Medeiros Dantas
Presidente

Maria Francimara Lopes de Medeiros

Maria Francimara Lopes de Medeiros
Agente de Contratação
Portaria nº001/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

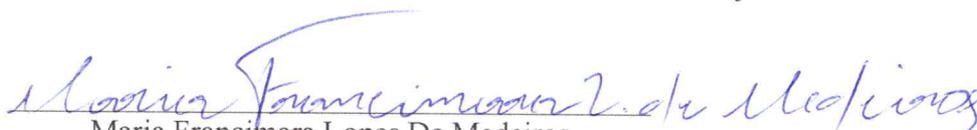
Do Setor Da Comissão Permanente de Licitação

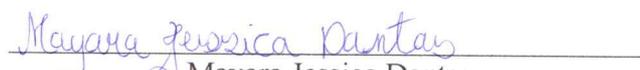
A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

De acordo com o despacho da Vossa Senhoria para elaboração para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, O presente certame visa a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, tendo a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, CNPJ sob o nº26.821.582/0001-60 apresentado proposta com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, valor este abaixo do valor pesquisado e constante do ETP.

Verifica-se que toda documentação e proposta da Empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº26.821.582/0001-60 para Habilitação conforme no termo de referência 6., está dentro dos parâmetros.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de janeiro de 2024.


Maria Francimara Lopes De Medeiros
Agente de Contratação


Mayara Jessica Dantas
Membro equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº <u>051</u>
<i>WDA</i>

DESPACHO

A Senhora,
Marli de Medeiros Dantas
Vereadora Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – Contratação de empresa Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, Contábil, Administrativa e Financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação aos procedimentos administrativos que envolvem os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para Contratação de empresa Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, Contábil, Administrativa e Financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação aos procedimentos administrativos que envolvem os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº 015

WGA

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 36.000,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Janeiro de 2024.

Rênia da Costa Dantas

Rênia da Costa Dantas

Chefe Geral da Tesouraria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Fica autorizado a contratação dos serviços solicitados no memorando nº 001/2024, tendo em visto a relevância dos serviços a serem prestados

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2024

Marli de Medeiros Dantas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 037
WDA

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."*

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

DA JUSTIFICATIVA A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de Contabilidade, Finanças e Patrimônio a Empresa: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº 26.821.582/0001-60 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 018
WBA

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

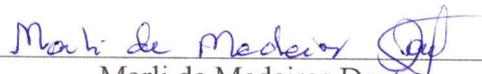
01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, ___ de janeiro de 2024.



Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.871.520/0001-00



Rua Sebastião
Centro
mourasolucoescontabeis.com.br
(83) 9636-1100



À Ilma. Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas – RN

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados,

Estamos encaminhando nossa proposta para a prestação dos seguintes serviços:

OBJETO

Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábil, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Cruzeta – RN.

PESQUISA DE PREÇOS

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria De Finanças Da Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Frei Martinho – PB, 10 de Janeiro de 2024.

ISRAEL CARLOS
DANTAS
MOURA:08[REDACTED]409

Assinado de forma digital
por ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08[REDACTED]409
Dados: 2024.01.10 11:27:56
-03'00'

Israel Carlos Dantas Moura
CPF 084[REDACTED]-09
Representante Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA -**
CNPJ: **26.821.582/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:36 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **DCA1.A964.C320.D8D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8466.1857.F3B0.9515

Emitida no dia 10/01/2024 às 11:04:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.821.582/0001-60

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CMCD
PROCESSO
Nº 001/2024
Fis: 022
Data: 10/01/2024
Hora: 12:06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0000358

Nº de Controle de Autenticação

MjAxNDY1

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 26821582000160 - **Inscrição Municipal:** 1098/2017

Razão Social: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Endereço: RUA SEBASTIAO HORTINS DIAS

Número: 13

Bairro: CENTRO - **Cidade:** FREI MARTINHO - PB - **Cep:** 58195000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.821.582/0001-60
Certidão n°: 2383415/2024
Expedição: 10/01/2024, às 11:08:48
Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.821.582/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.821.582/0001-60

Certidão nº: 2386415/2024

Expedição: 10/01/2024, às 11:19:19

Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.821.582/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.821.582/0001-60

Razão Social: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Nome Fantasia: MOURA SOLUCOES CONTABEIS

Certidão emitida às 12:52 de 21/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **kFTw.1z9B**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



FACULDADE DO SERIDÓ (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO)
CNPJ 05.439.863/0001-83 - Homepage: www.faculdadedoserido.com.br
E-mail: contato@faculdadedoserido.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, matricula nº 1008, concluiu o curso de pós-graduação em Contabilidade Gerencial com Ênfase em Controladoria e Finanças (360 h/ aulas), nesta referida instituição de ensino e aguarda a confecção do certificado de conclusão do referido curso

Atenciosamente,

Currais Novos/ RN, 09 de Janeiro de 2023.

Gilriane Carla Félix da Silva
Secretaria

Observação: Este documento é válido por 90 (noventa) dias.

Histórico Escolar - Emitido em: 13/01/2023 às 07:22

Dados Pessoais

Nome: **ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA**

Matrícula: 2019090

Data de Nascimento: 14/05/1990

Local de Nascimento: PICUÍ/PB

Nome do Pai: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

Nome da Mãe: VERA LUCIA DANTAS MOURA

Endereço: RUA SEBASTIÃO HORTINS DIAS, 13

Bairro: CENTRO

Município: FREI MARTINHO

UF: PB

Dados do Vínculo do Discente

Programa: **ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/DCSH/CERES - PRESENCIAL**

Mês/Ano Inicial: NOV/2019

CR 4,7917

Forma de Ingresso: PROCESSO SELETIVO

(Coeficiente de Rendimento: 0,0 - 5,0)

Suspensões: 0 meses

Prorrogações: 0 meses

Status: CONCLUÍDO

Mês/Ano de Saída: JUL/2022

Tipo Saída:

Disciplinas/Atividades Cursadas/Cursando

Ano/Período	Componente Curricular	CH	Turma	Freq %	Nota	Situação
2019.2	CSH2232 FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS <i>Dra. CAROLINA TODESCO (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2019.2	CSH2242 GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO <i>MSc. KLELIA MARIA ALENCAR DE MEDEIROS PAIVA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.1	CSH2231 FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MÓDULO <i>Dra. ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.1	CSH2237 GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Esp. BERNARDINO GALDINO DE SENA NETO (20h)</i>	20	01	100,0	B	APROVADO
2020.2	CSH2233 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Esp. BERNARDINO GALDINO DE SENA NETO (20h)</i>	20	01	100,0	B	APROVADO
2020.2	CSH2234 ELEMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO <i>Dr. ROGERIO DE ARAUJO LIMA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.2	CSH2236 GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS <i>MSc. RODOLFO FERNANDES CABRAL (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.2	CSH2238 MÉTODOS DE PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Dr. MAX LEANDRO DE ARAUJO BRITO (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.2	CSH2239 ORÇAMENTOS E FINANÇAS PÚBLICAS <i>Dr. VALDEMIR GALVAO DE CARVALHO (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.2	CSH2243 AUDITORIA E CONTROLADORIA <i>Dr. VALDEMIR GALVAO DE CARVALHO (20h)</i>	20	01	100,0	B	APROVADO
2021.1	CSH2235 COMPRAS GOVERNAMENTAIS <i>MSc. RODOLFO FERNANDES CABRAL (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.1	CSH2240 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS <i>Dra. ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.1	CSH2241 ELABORAÇÃO DE PROJETOS <i>Esp. JOAO PAULO OLIVEIRA LUCENA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.1	CSH2244 INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA <i>MSc. MARCIO VIEIRA DA SILVA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.1	CSH2247 METODOLOGIA DA PESQUISA I: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO I <i>Dr. MARCELO DA SILVA TAVEIRA (15h)</i>	15	01	100,0	B	APROVADO
2021.1	CSH2248 PRÁTICA II - GESTÃO DE PESSOAS <i>Esp. NATHALIA BEATRIZ BEZERRA DANTAS LUCENA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.2	CSH2245 PRÁTICA I - ORÇAMENTO PÚBLICO <i>Dra. ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS (30h)</i>	30	01	100,0	A	APROVADO
2021.2	CSH2249 METODOLOGIA DA PESQUISA II: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO II <i>Dra. ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS (15h)</i>	15	01	100,0	A	APROVADO
2021.2	LAT0001 TRABALHO FINAL DE CURSO <i>Dr. MARCELO DA SILVA TAVEIRA (0h)</i>	0	--	--	C	APROVADO



Histórico Escolar - Emitido em: 13/01/2023 às 07:22

Nome: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Matrícula: 20192014290

Dados do Trabalho de Conclusão do Curso

Título: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FREI MARTINHO - PB

Tipo: OUTROS

Orientador: MARCELO DA SILVA TAVEIRA

Atenção, agora o histórico possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura da coordenação do curso ou órgão competente. Favor, ler instruções no rodapé.



Curriculum Vitae

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Dados pessoais:

Data de nascimento 14 / 05 / 1990

Sexo: Masculino

Local : Frei Martinho / PB

Estado civil: Solteiro

Endereço: Sebastião Hortins Dias, nº 13 – Centro – Frei Martinho / PB

CEP: 58195-000

Telefone: (83) 9[REDACTED]758

Filiação: Vera Lucia Dantas Moura e Francisco das Chagas Moura

RG: 002[REDACTED]50-SSP/RN

CPF: 084[REDACTED]09

CRC: CRC/PB 0[REDACTED]0-5

Formação:

- Bacharel em Ciências Contábeis pela FAS – Faculdade do Seridó – 2013
- Pós-Graduado em Contabilidade Gerencial, com ênfase em Controladoria e Finanças pela FAS – Faculdade do Seridó – 2016
- Pós-Graduado em Administração Pública pela UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 2022
- Pós-Graduando em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal – Uninter Ead

Experiência Profissional:

- Moura Soluções Contábeis – Contador – 2017 – 2023
- Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN – Contador – 2023
- Câmara Municipal de Frei Martinho/PB – Contador – 2017 – 2023
- Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN – 2018 – 2023
- Câmara Municipal de Cruzeta/RN – Contador – 2018 – 2023
- Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN – Contador – 2020
- Prefeitura Municipal de Frei Martinho – Pregoeiro/Presidente de Comissão de Licitação, Gestor Municipal do E-SIC e Transparência, Diretor de Departamento de Turismo, Assessor Municipal de Prestação de Contas dos Recursos da Educação a Nível Federal e Estadual – 2014 – 2023
- Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB - Assessor Municipal de Prestação de Contas dos Recursos da Educação a Nível Federal e Estadual – 2017 – 2023
- Prefeitura Municipal de Damião/PB - Assessor Municipal de Prestação de Contas dos Recursos da Educação a Nível Federal e Estadual – 2020 – 2023
- Atacadão Vicunha LTDA – Diretor de Custos – 2011 – 2013
- Banco Bradesco S.A. – Escriturário – 2011
- Instituto Nordeste Cidadania - Banco do Nordeste – Assessor de Microcrédito – 2010
- Centro Educacional Logos – Auxiliar administrativo – 2009 – 2010



Habilitação:

- Categoria B

Capacitação:

- Curso de Formação de Pregoeiros (Em adequação ao Decreto 10.024/2019 - Novo Sistema de Pregão Eletrônico para Adm. Pública Federal – SICAF) pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP – 16h/a – 2019
- Auditoria Baseada em Risco, Etapa I: Segurança em Auditoria EAD-TCU – 25h/a – 2019
- Gestão Orçamentária e Financeira EAD-TCE/ES – 40h/a – 2019
- Licitações Sustentáveis pelo EAD-TCU – 30h/a – 2019
- Legislação Básica em Licitações, Pregão e Registro de Preços pelo EAD-TCU – 30h/a – 2019
- Capacitação Técnica do Programa Dinheiro Direto na Escola pelo FNDE - 12h/a – 2018.
- Introdução ao Controle Social, promovido pelo EAD/SENADO FEDERAL – 40h/a – 2018.
- Fraude em Licitações, promovido pelo EAD/TCE-PR – 12h/a – 2018.
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, promovido pelo EAD/TCE-PR – 10h/a – 2018.
- Ouvidoria no Ambiente Legislativo Municipal, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – Turma 02 A – EAD/SENADO FEDERAL – 35h/a – 2017.
- Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – Turma 02 A – EAD/SENADO FEDERAL – 35h/a – 2017.
- Controles na Administração Pública, promovido pelo EAD-TCU – 30h/a – 2017.
- Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – Turma 02 A – EAD/SENADO FEDERAL – 40h/a – 2017.
- Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira, promovido pelo EAD-TCU – 20h/a – 2017.
- 1º Encontro de Administradores Tributários da Paraíba EAT/PB, promovido pela Receita Federal e Governo do Estado da PB – 16h/a – 2017.
- Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos Nível Intermediário, promovido pelo EAD-TCU – 40h/a – 2017.
- Encontro de Transição e Gestão Municipal, promovido pelo TCE-PB – 6h/a – 2016.
- Curso de Formação de Pregoeiro, promovido pela FAMUP – 16h/a – 2016.
- Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – Turma 02 A – EAD/SENADO FEDERAL – 40h/a – 2016.
- Ouvidoria na Administração Pública (parceria CGU/ILB), promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – EAD/SENADO FEDERAL – 20h/a – 2015.
- Lei de Acesso a Informação (parceria SENADO/UFGM), promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – EAD/SENADO FEDERAL – 12h/a – 2015.
- II Encontro Paraibano de Ouvidorias Públicas e Privadas, promovido pelo TCE-PB – 8h/a – 2015.
- Legislação Trabalhista, promovido pelo SENAI MINEIROS – FIEG/SENAI – 14h/a – 2015.



- Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, promovido pelo TCE-PB – 04h/a – 2014.
- Contabilidade Empresarial, promovido pela Fundação Bradesco – 27h/a – 2013
- Análise de Balanços, promovido pela Fundação Bradesco – 30h/a – 2013
- Matemática Financeira, promovido pela Fundação Bradesco – 40h/a – 2013
- Administração e Planejamento de Finanças, promovido pela Fundação Bradesco – 22h/a – 2013
- Postura e Imagem Profissional, promovido pela Fundação Bradesco – 59h/a – 2013
- Iniciando um Pequeno e Grande Negócio, promovido pelo EAD SEBRAE – 30h/a – 2013
- Oficina Sebrae de Empreendedorismo – Currais Novos – RN – 20h/a – 2011
- Uma Nova Visão Empresarial, promovido pelo Banco Bradesco S.A. – Recife – PE – 18h/a – 2011
- V Encontro de Estudos, Extensão e Pesquisa – ENEP, promovido pela Faculdade do Seridó – FAS – Currais Novos – RN – 9h/a – 2010
- IV Jornada Universitária de Consciência Fiscal, promovida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal – FAS – Currais Novos RN – 09h/a – 2008
- IV Encontro de Estudos, Extensão e Pesquisa – ENEP, promovido pela Faculdade do Seridó – FAS – Currais Novos – RN – 9h/a – 2009

Frei Martinho – PB, 13 de Janeiro de 2023.

Israel Carlos Dantas Moura

Israel Carlos Dantas Moura

CPF 084 [REDACTED]-09



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25801209057		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA		(mãe) VERA LUCIA DANTAS MOURA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 14/05/1990	IDENTIDADE (número) 2838550	Órgão emissor SSP	UF RN
CPF (número) 084.305.744-09			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA SEBASTIAO HORTINS DIAS			NÚMERO 13
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58195-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004946 - Frei Martinho
MUNICÍPIO Frei Martinho			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA SEBASTIAO HORTINS DIAS			NÚMERO 13
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58195-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004946 - Frei Martinho
MUNICÍPIO Frei Martinho		UF PB	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) três mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 6621502, 6920602, 7020400, 8211300, 8219999	Descrição do Objeto Prestação de serviços contábeis, Auditoria e consultoria atuarial, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.821.582/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 01/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Israel Carlos Dantas Moura		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2180001446559	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Cartório do Registro Civil e Notas
Neci Gomes Dantas Pereira
Rua Manoel Francisco, 78
58.195-400 - Frei Martinho - PB
Tel: (83) 8756-0703

Reconheço a firma de Israel Carlos Dantas Moura
do que dou fé.
Por: Autenticidade Semelhança
Em Teste da verdade
Frei Martinho - PB 30 de 01 de 2018
Neci Gomes Dantas Pereira Tabelião
Selo Nº 1183959-2018
Confira em <http://solodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:45 SOB Nº 20180042564.
PROTOCOLO: 180042564 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800367320. NIRE: 25801209057.
ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/02/2018
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1854217586

PARAÍBA

NOME: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 01 [REDACTED] SSP PB

CPF: 084 [REDACTED] 08 DATA NASCIMENTO: 14/05/1998

FILIAÇÃO: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
 VERA LUCIA DANTAS MOURA

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB.: 5

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 07/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 02/12/2010

OBSERVAÇÕES:

Israel Carlos Dantas Moura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 14/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86919408446
 88041903706

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA **PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
REGISTRO..... : PB-011925/O-5
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.30●44-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2024 as 09:11:04.
Válido até: 08/04/2024.
Código de Controle: 7565.8057.1099.3891.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
NOME FANTASIA.. : MOURA SOLUÇÕES CONTABEIS
REGISTRO..... : PB-000824/O-1
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 26.821.582/0001-60

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2024 as 09:11:50.
Válido até: 08/04/2024.
Código de Controle: 1301.5757.6250.7537.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
NOME FANTASIA.. :	MOURA SOLUÇÕES CONTABEIS
REGISTRO..... :	PB-000824/O-1
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	26.821.582/0001-60

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2024 as 09:11:32.
Válido até: 08/04/2024.
Código de Controle: 1301.1526.9880.7541.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
REGISTRO.....	: PB-011925/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.30.744-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2024 as 09:10:15.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 1825.5747.7557.1012.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Frei Martinho
"Casa José Avelino Dantas"

Rua Profº Luiz Pinheiro, 313 – Centro, Frei Martinho/PB
CNPJ: 41. 134. 776/0001 – 81. FONE: (83) 3636 – 1153
[Email: camaravereadoresfm@gmail.com](mailto:camaravereadoresfm@gmail.com)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

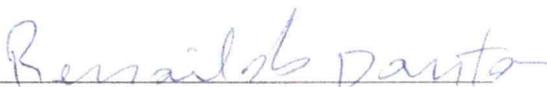
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS**, inscrita no cnpj: 26.821.582/0001-60, estabelecida na cidade de Frei Martinho – PB, na Rua Sebastião Hortins Dias – 13, Bairro Centro, detém de qualificação técnica para atuar na Área de Assessoria Administrativa e Financeira, Consultoria e Prestação de Serviços de Contabilidade Pública.

A referida empresa desenvolveu durante o ano de 2017, com competência, Assessoria Administrativa e Financeira, Consultoria e Prestação de Serviços de Contabilidade Pública exigidos pelos Órgãos de Controle, compreendendo os serviços de elaboração, assessoria e preenchimento das informações contábeis, fiscais e trabalhistas exigidas ao setor público brasileiro, pareceres técnicos, assessoria técnica administrativa, financeira, orçamentária ao presidente e servidores e a comissão de licitação, na avaliação e elaboração de projetos que compõem o planejamento governamental, PPA, LDO, LOA, relatórios de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, demonstrativos financeiros, análise dos registros patrimoniais, plano de contas, controle interno, Rais, Gfip's, Dirf, Irfp, contratos, folha de pagamento, contracheques e processos beneficiários.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

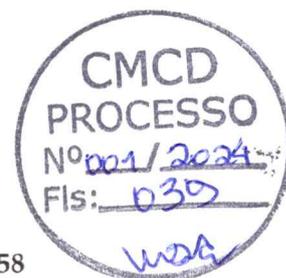
Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Frei Martinho – PB, 25 de Janeiro de 2018.


RENAILDO DANTAS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.727.485/00001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, 127-B, Centro, Cruzeta/RN, CEP, neste ato devidamente representada pelo Sr. ITAN LOBO DE MEDEIROS, Vereador Presidente desta casa, inscrito sob o CPF sob o nº 703.597.254-49, vem, através deste, atestar para os devidos fins que a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA – ME, inscrito no CNPJ sob o número 26.821.582/0001-60, por seu representante, Israel Carlos Dantas Moura, presta de forma satisfatória os serviços relacionados à Consultoria e Assessoria Técnica relativa a Folha de Pagamento junto ao Setor de Folha de Pagamento desta Câmara, compreendendo o envio de folha de pagamento, E-social, DIRF, RAIS e SIAI DP nesta Câmara.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cruzeta/RN, em 26 de Agosto de 2022.

ITAN LOBO DE MEDEIROS

CPF: 703. [REDACTED] 49

PRESIDENTE

ITAN LOBO DE
MEDEIROS:7035
9725449

Assinado de forma digital
por ITAN LOBO DE
MEDEIROS:70359725449
Dados: 2022.08.26 10:26:58
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

Frei Martinho-PB, 09 de Dezembro de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS**, inscrita no cnpj: 26.821.582/0001-60, estabelecida na cidade de Frei Martinho – PB, na Rua Sebastião Hortins Dias – 13, Bairro Centro, detém de qualificação técnica para atuar na Área de Assessoria Administrativa e Financeira, Consultoria e Prestação de Serviços de Contabilidade Pública.

A referida empresa desenvolveu durante o ano de 2017, com competência, Assessoria Administrativa e Financeira, Consultoria e Prestação de Serviços de Contabilidade Pública exigidos pelos Órgãos de Controle, compreendendo os serviços de elaboração, assessoria e preenchimento das informações contábeis, fiscais e trabalhistas exigidas ao setor público brasileiro, pareceres técnicos, assessoria técnica administrativa, financeira, orçamentária ao presidente e servidores e a comissão de licitação, na avaliação e elaboração de projetos que compõem o planejamento governamental, PPA, LDO, LOA, relatórios de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, demonstrativos financeiros, análise dos registros patrimoniais, plano de contas, controle interno, Rais, Gfip's, Dirf, Irpf, contratos, folha de pagamento, contracheques e processos beneficiários.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Frei Martinho-PB



Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-000824/O-1	VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024
----------------------------------	-------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
NOME DE FANTASIA... :	MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS
CATEGORIA	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ	26.821.582/0001-60
ENDEREÇO	R SEBASTIÃO HORTINS DIAS, 13 , CENTRO - 58195-000
ATIVIDADES :	CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-011925 O-5	ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA	CONTADOR	TITULAR / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/01/2024 as 09:12:03.
Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 9958.1301.8279.7522.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº **001/2024**
Folha nº 042
WBA

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ISRAEL
CARLOS DANTAS MOURA - ME SOB O CNPJ
Nº26.821.582/0001-60.

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.292.569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº13, Centro, Frei Martinho/PB neste ato representado por ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.838.550 expedida pela SSP/RN, e do CPF nº084.305.744-09, residente e domiciliado na Rua Sebastião Hortins Dias, nº13, Centro, Frei Martinho/PB doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº __/2024, Processo nº 001/2024, nos termos do Art. 74, Inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

1.2. As especificações dos serviços deverão ser executadas de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes, conforme descritos:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1556	Prestação serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN	MÊS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº 043

WDA

Para consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá proceder com a realização dos seguintes serviços:

- a) Análise dos procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os possíveis de modernização e adequação;
- b) Esclarecer, através de treinamentos dos servidores envolvidos nesses diversos setores, as ações voltadas para a unificação dos procedimentos dos registros contábeis em implantação nos três níveis de governo da federação.
- c) Análise e consequente alteração do Plano de Contas Contábeis, vigente na Câmara, visando sua adequação aos novos padrões da contabilidade pública;
- d) Implantação das alterações do Plano de Contas Contábeis, através de esclarecimentos aos servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;
- e) Acompanhamento dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas brasileiras aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- f) Análise dos registros patrimoniais visando sua reorganização e implantação das novas normas aplicadas ao setor, notadamente a depreciação dos bens em uso para a demonstração da real situação do patrimônio público municipal;
- g) Proceder a identificação dos dados necessários a elaboração do Relatório Geral do ano de 2018 com a inclusão dos novos demonstrativos financeiros introduzidos pela reforma da contabilidade aplicada ao setor público;
- h) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o ano de 2024, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- i) Assessorar a avaliação dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental da Câmara Municipal, a saber: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- j) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- k) Assessorar o setor contábil da Câmara Municipal;
- l) Assessorar o Presidente da Câmara, a Secretária de Administração e Finanças quando solicitado.
- m) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação em processos de diligência técnica contábil junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o da União.
- n) Geração dos dados do Sistema de Coleta dos Dados SIAI da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.
- o) Preenchimento das informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro SINCONFI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº <u>044</u>
<i>MSA</i>

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2024.

04. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.2.1 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

5.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

5.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

5.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

5.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

5.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.

5.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 045
WDA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;
- 7.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;
- 7.4. Executar fielmente os serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- 7.5. Comunicar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;
- 7.6. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, física, técnica e econômica;
- 7.7. Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.9. Identificar todos os serviços, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- 8.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1. À Contratada compete:
 - 9.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 9.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
 - 9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 046
<i>WDA</i>

9.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.

9.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

9.1.6. Fornecer o serviço contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

9.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

9.1.8. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.9. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigêncial não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

9.2. Contratante compete:

9.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

10.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 047
LMA

- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
10.1.12. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- 11.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.
- 11.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- 11.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
 - b) O número da Nota de Empenho;
- 11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.
- 11.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
- 11.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- 11.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- 11.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 11.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.1333.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 048
WDA

- 12.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.
12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
12.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Israel Carlos Dantas Moura

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME
Israel Carlos Dantas Moura - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Juliana Maria Dantas de Exalto
CPF: 053 [REDACTED] - 60

Edimara de Medeiros Dantas
CPF: 664 [REDACTED] - 68



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Processo Licitatório – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. NOTÓRIA ESPECIALIDADE. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CONFIANÇA. AMPARO LEGAL NO INCISO III, ALÍNEA C, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a Presidência de licitação indaga a esta Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a secretaria de finanças da câmara municipal de Carnaúba dos Dantas, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN por meio de procedimento de ilegitimidade de licitação.

A autoridade administrativa responsável apresentou o documento de oficialização da demanda por meio do Memorando, de modo a solicitar a contratação, Termo de Referência respectivo, Estudo Técnico Preliminar da Contratação contendo: identificação da demanda e necessidade da contratação, previsão da contratação no instrumento de planejamento, definição do objeto, levantamento das soluções disponíveis, identificação e justificativa da escolha a ser contratada, resultados pretendidos, estimativa de quantidades, adequação ao ambiente do órgão, requisitos da contratação e declaração de viabilidade da contratação; e o Gerenciamento de riscos.

Inicialmente, ressalta-se que, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório, bem como as contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos se submeterão a controle prévio de legalidade pela consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De lege lata, a CF/88 impõe, em regra, que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações após a realização de licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI). O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

A interpretação do inciso III, alínea c, do art. 74 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de licitações) autoriza, em caráter excepcional, a contratação de serviços técnicos de auditoria financeira, tributária e outras, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para patrocínio de questões de interesse da Administração Pública, nas quais a empresa a ser contratada ostente notória especialização.

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

A norma geral de licitações claramente destaca que os serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular, poderão ser contratados pela Administração Pública mesmo sem licitação, desde que o contratado tenha notória especialização.

Tradicionalmente, advogados e profissionais de contabilidade poderiam ser contratados pela Administração Pública sem licitação, uma vez que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade são considerados “serviços técnicos profissionais especializados”, estando previstos nos incisos III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar, no entanto, que não bastava ser um serviço técnico profissional especializado. Era necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tivesse natureza singular e fosse desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Nesse sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O STF, em recente julgado, afirmou que isso era possível a contratação direta desses profissionais, mas apontou alguns requisitos:

A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



preço compatível com o praticado pelo mercado. (STF. 1ª Turma. Inq 3074, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/8/2014.)

O Egrégio STJ também possui o mesmo entendimento a esse respeito:

Jurisprudência em Teses (Ed. 97):

Tese 7: A contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização.

(...) V - A inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 não se contenta com a natureza técnica do serviço contratado. Exige a conjugação da natureza técnica (art. 13) com a natureza singular e a notória especialização dos profissionais ou empresas (art. 25, II). Assim, deve prevalecer o entendimento exposto no decisum recorrido, e não aquele que pretende, ao arripio da lei, generalizar a inexigibilidade de licitação para todas as contratações de serviços advocatícios. (...)

STJ. 2ª Turma. AREsp 1543113/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 10/03/2020.

A doutrina também faz coro às ressalvas e preocupações manifestadas pela jurisprudência:

“Preocupa-nos a utilização indiscriminada deste dispositivo, muitas vezes permitida pelos órgãos de controle. Cite-se como exemplo a contratação de serviços advocatícios de assessoramento jurídico cotidiano; no caso daqueles serviços, a utilização deveria se restringir àquela contratação que se alinhasse aos limites traçados pelo legislador, não apenas no pertinente à notória especialização, tão flexibilizada pelos gestores, mas, sobretudo, no que concerne à singularidade dos serviços prestados. Nesse diapasão, pensamos que o patrocínio ou a defesa de causas judiciais e administrativas, previstas no inciso V do artigo 13, do estatuto (aquele artigo dá exemplos de serviços técnicos especializados), não devem ser enquadrados como hipóteses de inexigibilidade, quando se referirem a assessoramento jurídico cotidiano.

A singularidade imposta pelo artigo 24 parece restringir a hipótese a serviços específicos, delimitados e extraordinários, que requeiram a ‘expertise’ não verificada nos quadros da administração. Nesse ponto, imperioso lembrar que os assessoramentos jurídicos, naturais à advocacia pública, e o patrocínio ou defesa habitual, das diversas causas judiciais propostas em favor ou em face dos entes ou órgãos da Administração, caracterizam-se como atividades próprias de carreira funcional. A concepção constitucional prevista no inciso II do artigo 37, da Constituição Federal, exige o provimento de tais cargos mediante aprovação prévia em concurso, seja pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, motivo pelo qual reputamos como impreterível a existência de quadro de servidores de carreira, para cumprir tais atribuições.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 367-368).

O advento da Lei nº 14.039/2020 e a singularidade do objeto.

Com o objetivo de pacificar o tema e solucionar definitivamente a questão, o Parlamento Brasileiro editou a Lei nº 14.039/2020 e inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) e na Lei dos Contadores (DL 9.295/46) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Vejamos os dispositivos inseridos:

Lei dos Contadores (DL 9.295/46):



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA DOCUMENTAÇÃO E RESPEITO AOS TRÂMITES DA LEI 14.133/2021.

Assim, não obstante a dispensa de instrumento de contrato, tendo em vista que se trata de órgão público federal sem personalidade jurídica própria, entende-se imprescindível conter, no que couber, os requisitos mínimos exigidos no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que se aplica, por analogia, o entendimento do próprio TCU de que mesmo quando da dispensa do instrumento, nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei de Licitações, deve-se observar as exigências mínimas necessárias ao termo de contrato. Nessa linha de pensamento, segue trecho do entendimento exarado pelo TCU:

"Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços são documentos mais simples utilizados para formalização da compra, obra ou serviço, que devem ser precedidos de nota de empenho. A esses instrumentos se aplicam, no que couber, as exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do objeto, preço, prazos de entrega do bem ou da execução da obra ou da prestação do serviço, o crédito pelo qual correrá a despesa, entre outras exigências."

Além disso, deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



No presente caso, encontram-se acostados aos autos o Termo de Referência e o Estudo Preliminar que cumprem todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Em obediência à verdade, é imperioso sublinhar que a definição de notória especialização consta no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não obstante, o referido dispositivo torna mais fácil a identificação da especialização que possa direcionar a contratação dos serviços de empresa de contabilidade, pois os elementos são bem mais objetivos.

Assim, o administrador poderá considerar: a) pós-graduação, mestrado e doutorado na área de atuação, o que pode ser comprovado mediante a certidão de conclusão expedida pela instituição de ensino; b) experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado mediante cópias de contratos e outros meios de demonstração da atuação profissional; c) estudos na área de atuação, o que pode ser comprovado através de certificados de participação em congressos, seminários e afins, na condição de inscrito; d) projeção no ramo na condição de palestrante, o que pode ser comprovado através de certidão de participação como palestrante, expedido pela instituição, órgão ou organizador do evento; e) publicações de livros, artigos e teses em geral, que envolvam a área de atuação, o que pode ser demonstrado pela indicação da fonte de publicação.

Muitos juristas acreditam que essa relação é exemplificativa, e não exclui outras formas de comprovar os requisitos do dispositivo em comento, assim como não há necessidade de que todas essas formas de demonstração estejam presentes acumuladamente.

Ademais, Desses fundamentos infere-se que a lei ao estabelecer critérios objetivos para a demonstração de notória especialização profissional, para os fins de dispensa de licitação para a contratação de serviços de natureza singular, traz inegáveis benefícios. Permite que essa notória especialização seja demonstrada com elementos fáticos e documentais, segundo os critérios relacionados em lei. Beneficia, por um lado, a administração pública de um modo geral, pois fecha as portas à análise subjetiva e generalizada do conceito, que permitia a contratação de profissionais sem notória especialização.

DO VÍNCULO DE CONFIANÇA ENTRE GESTOR E PROFISSIONAL.

Um dos principais aspectos que deve ser ponderado para a contratação de assessores contábeis e contadores é a necessidade do vínculo de confiança entre o gestor público e profissional.

Em uma ação paradigmática, o STJ analisou um caso no qual o Tribunal de origem, pronunciando-se a respeito do preenchimento no caso concreto dos citados requisitos (a singularidade do serviço e especialização notória), destacou a confiança direta do Administrador na escolha do profissional que já possui larga experiência em prestar serviços semelhantes às



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Goiás (fls. 490/493, grifo em sublinhado nosso, e grifos originais mantidos):

EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO POR MUNICÍPIO. NOTÓRIA ESPECIALIDADE. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DO FEITO. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação direta de advogado pela Administração Pública é condicionada ao preenchimento dos requisitos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei n. 8.666/1990, quais sejam: a singularidade do objeto contratado e a notória especialidade do profissional escolhido. 2. Tendo a Corte de origem concluído pela singularidade do serviço prestado e pela notória especialização do contratado, impossível afastar tal conclusão sem incorrer na reanálise do conteúdo probatório do caso em questão. Incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: AgInt no AgRg no REsp 1.330.842/MG, Rel. p/ Acórdão Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 19/12/2017; AgInt no REsp 1.459.772/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/3/2018; AgInt no REsp 1.335.762/PB, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 5/2/2018. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.600.264 - GO (2016/0122163-9))

Devido à riqueza dos argumentos apresentados pelo eminente ministro relator, seguem os principais argumentos apresentados para a defesa da tese da contratação direta nas hipóteses legais:

Portanto, importante ressaltar que para haver a inexigibilidade de licitação o serviço deve ser de natureza singular e realizado por profissional ou empresa de notória especialização (art. 25, II).

Isso porque os serviços de natureza singular caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, pois são aqueles identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais.

Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal.

Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços; uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 148 ed., São Paulo: Malheiros, 2002). Grifei.”

Da análise dos autos, verifica-se que a municipalidade desde 2005 (fls. 135/136) contrata os serviços do Dr. Welson Xavier Machado, para prestar serviço jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, como também na assessoria administrativa nas diversas Secretarias Municipais; Elaborar projetos de Leis, Decretos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Portarias, e Minutas de Convênios. Extrai-se das atribuições mencionadas a natureza singular do serviço prestado e a notória especialização do contratado.

Conforme leciona o Ministro Eros Grau, **há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:**

Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, **que não se funda senão no requisito da confiança.** Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995)

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sob esse enfoque, e diante de todo acervo probatório angariado ao feito, observa-se que **legítima a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços do profissional da advocacia, uma vez que tal atividade ostenta natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor (singularidade) e relação de confiança entre contratante e contratado.** Convém mencionar a jurisprudência citada pelo mestre José dos Santos Carvalho Filho:

Licitação - Prestação de Serviços de Advocacia - Inexigibilidade. É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam a sua comparação com outros; notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. **Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato intuitu personae, onde o elemento confiança é essencial, o que o torna incompatível com a licitação.** (TJRJ, Apelação Cível nº 6648/96, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho, apud ADCOAS 8154950, g.). (in Manual de Direito Administrativo, 15ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006)

Entendo por bem pontuar que a contratação do advogado WELSON XAVIER MACHADO foi justificada, pelo recorrente, como se vê no documento de fl. 133, no qual verifica-se que ele (advogado) possui grande conhecimento no meio jurídico, através dos vários trabalhos prestados à advocacia Goiânia, e as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Goiás, restando assim constatada a notoriedade do profissional escolhido para defender os interesses do Município de Uirapuru/GO. Desse modo, a contratação do profissional acima referido, enquadra-se nos casos de inexigibilidade do processo licitatório [...]

Em outro julgado, o STJ também prestigiou a decisão da Corte Estadual que certificou a confiança entre o gestor público e o profissional contratado como inerente à singularidade do objeto e a inexigibilidade de licitação.

DIREITO SANCIONADOR. AGRAVO INTERNO EM RESP. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG PARA AUXÍLIO JURÍDICO EM PERÍODO DE ASSUNÇÃO DE MANDATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



PRETENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELA CORTE DE ORIGEM ACÓRDÃO REFORMADO NESTA CORTE SUPERIOR POR DECISÃO MONOCRÁTICA, PARA CONDENAR OS DEMANDADOS ÀS SANÇÕES DA LEI 8.429/1992. PRETENSÃO, NESTE AGRAVO INTERNO, SE RESTABELEÇA O ACÓRDÃO DAS ALTEROSAS. DE FATO, O TRIBUNAL DE ORIGEM, COM ESTEIO NO QUADRO EMPÍRICO REPRESADO NO CADERNO PROCESSUAL, ATESTOU A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E A SINGULARIDADE DO SERVIÇO, RAZÃO PELA QUAL A CONTRATAÇÃO SE ENCARTE EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONDUTA ÍMPROBA INEXISTENTE. AGRAVO INTERNO DAS PARTES DEMANDADAS PROVIDO PARA DESPROVER O APELO RARO DO AUTOR DA AÇÃO. 1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato. 2. De início, é de se registrar o art. 5o. do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização. 3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o dinheiro não compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação. Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta. 4. Por consequência, pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação. 5. Mesmo que não se adote essa linha interpretativa, esta Corte Superior tem a diretriz de que a contratação direta de serviços de Advocacia deve estar vinculada à notória especialização do prestador do serviço e à singularidade do objeto contratado (hipóteses incomuns e anômalos), caracterizando a inviabilidade de competição (Lei 8.666/93 - arts. 25, II e 13, V), avaliada por um juízo de razoabilidade (AgRg no AgRg no REsp. 1.288.585/RJ, Rel. Min. OLINDO MENEZES, DJe 09.03.2016). 6. Na presente demanda, o Tribunal de origem, ao analisar os elementos factuais e probatórios que se represaram no caderno processual, atestou que os profissionais tinham notória especialização (fls. 1.219) e desempenharam serviço singular (transição de governo), razão pela qual a contratação estava dentro das exigências previstas na Lei 8.666/1993. 7. Há, no acórdão das Alterosas, informações suficientes a que esta Corte Superior mantenha o decreto absolutório, pois, constatada a notória especialização do Advogado e a singularidade dos serviços, não se pode concluir que a declaração de inexigibilidade de processo licitatório seja causa material de ato ímprobo. A decisão agravada merece reproche. 8. Agravo Interno das partes implicadas provido para desprover o Apelo Raro do autor da ação. (AgInt no AgRg no REsp 1330842/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, Rel. p/ Acórdão Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 19/12/2017, grifo nosso).

Desta feita, a necessidade de confiança é, pois elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou quando menos para auxiliar esse reconhecimento, além do que a singularidade de serviço de assessoria contábil, esta firmada no conhecimento individual de cada profissional, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois “não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Verifica-se, nesta esteira, a inviabilidade jurídica de competição, que consoante o **Art. 103º do Estatuto Mukai**, no Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, 2ª edição, Ed. Saraiva, 1990, pág. 43, assim preleciona:

“...aparecem casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitações nesses casos”.

Da mesma forma entendeu o TCE/PB, ao analisar um contrato de inexigibilidade para a contratação de profissionais contábeis e jurídicos, senão vejamos:

“ACORDÃO APL – TC 252/07, publicado no DOE DE 23/05/2007, alusivo ao processo de n. 05304/05, Câmara Municipal de Santo André, no qual versa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Recurso de Apelação. Conhecimento do recurso. Nega-se provimento. Assim decidem por trata-se do contrato para prestação de assessoria contábil conforme as cláusulas dele constantes já é entendimento assente e pacificado nesta Corte que o contrato contábil, por sua natureza e pelas suas peculiaridades em torno, notadamente do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tomando, consequentemente inexigível a licitação. Recentemente, este Tribunal teve oportunidade de assim decidir, em processo que balizou o seu entendimento sobre a contratação de assessoria jurídica, matéria que guarda similitude a que é tratada nos autos, orientando-se no mesmo sentido”.

É de bom alvitre consignar a recomendação emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará acerca do tema:¹

O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRCCE), Autarquia Federal de fiscalização do exercício da profissão contábil, enviou ofício aos prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais do Ceará, na última sexta-feira, 05, recomendando o direito à inexigibilidade de licitação na contratação de contadores pelo Poder Público.

Com o advento da Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020 – que alterou a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por contadores – restou positivado o ordenamento jurídico a possibilidade de contratação ocorrer por Inexigibilidade. “Em fase dessa disposição legal, recomendamos que seja realizada a contratação direta de serviços de contabilidade pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, com a observância aos critérios já previstos expressamente nas decisões jurisprudenciais sobre a matéria”, pontua o presidente da entidade, Robinson de Castro.

Dentre eles, destaca-se: necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço; justificativa para a prestação do serviço e cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

A defesa da inexigibilidade de licitação se configura em razão do caráter técnico e singular dos serviços prestados por profissionais da contabilidade.

No caso dos autos, em relação à notória especialização, constata-se pelos documentos colacionados que o escritório de contabilidade a ser contratado, ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº26.821.582/0001-60, possui conhecimento e experiência comprovada na área de atuação, conforme atestam diversos documentos colacionados ao

¹ Disponível em <https://www.crc-ce.org.br/2021/03/crcce-recomenda-a-aplicabilidade-da-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-contadores-pelo-poder-publico/#:~:text=Emiss%C3%A3o%20de%20guias-,CRCCE%20recomenda%20aplicabilidade%20da%20inexigibilidade%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o,de%20contadores%20pelo%20Poder%20P%C3%ABlico.>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



processo administrativo, inclusive com serviço prestado a própria Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação dos serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, pela empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº26.821.582/0001-60, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade dos Artigos 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 12 de janeiro de 2024.

Rubens Dantas de Carvalho

RUBENS DANTAS DE CARVALHO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 1062



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Solicitação teve origem na diretoria desta Casa Legislativa oriundo da servidora Airley Seleide Dantas, ocupante do cargo Diretora Geral Administrativa, pela portaria nº001/2023, conforme quantidades e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, NO termo de referência, considerando o relatório de pesquisa, considerando a existência de dotação orçamentária, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa e de acordo com a importância do serviço, expresse esta autorização para execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº **001/2024**
Folha nº 060
WBA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: "*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*"

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

DA JUSTIFICATIVA A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de Contabilidade, Finanças e Patrimônio a Empresa: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº 26.821.582/0001-60 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 064
USA

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de Janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 74, Inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

DA JUSTIFICATIVA A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de Contabilidade, Finanças e Patrimônio a Empresa: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº 26.821.582/0001-60 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil, reais) a ser contratado.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de Janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 57125808

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 18/01/2024.
EDIÇÃO 1821. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



EXTRATO CONTRATO N° 001/2024

Contratante Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, e a Contratada a empresa Israel Carlos Dantas Moura - ME inscrita no CNPJ sob o n° 26.821.582/0001-60.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DO VALOR DO CONTRATO e da dotação orçamentária

Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME

CONTRATADA



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Contratante Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, e a Contratada a empresa Israel Carlos Dantas Moura - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DO VALOR DO CONTRATO e da dotação orçamentária

Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME

CONTRATADA

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

Código Identificador: 76047127

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/01/2024. EDIÇÃO 1823. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 001/2024	NÚMERO DO RECIBO: 175041
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 001/2024
Número do Recibo do Anexo 38: 397728
Período de Vigência do Contrato: 15/01/2024 à 31/12/2024
Data da Assinatura: 15/01/2024
Data da Publicação: 19/01/2024
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 36000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 100.593.534-30
Nome do Fiscal: Thallyelson Ikaro Dantas Felipe
Período de vigência: 22/01/2024 à 31/12/2024
Arquivo de designação: 29739_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: Israel Carlos Dantas Moura - ME
CPF/CNPJ: 26.821.582/0001-60

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO DO CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 97649B2F263D45399A11B98236033212

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 22/01/2024 12:13:00
Remessa enviada por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS (063 [REDACTED]-38)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet



Número do Recibo: 175041

Data e hora da criação deste Documento: 22/01/2024 12:12:36